Ementa: sugere que o Executivo Municipal, atrav? do setor competente, intensifique a fiscaliza?o nos im?eis da sede urbana que constantemente acumulam lixo e propiciam a prolifera?o insetos pe?nhentos e animais sinantr?icos, como o mosquito Aedes aegypti, promovendo a retirada do mesmo e aplica?o das san?es cab?eis.

Senhor Presidente,
Requer seja, ap? delibera?o regimental do Plen?io, encaminhada c?ia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, sugerindo que o mesmo autorize o setor competente a intensificar a fiscaliza?o nos im?eis na sede urbana que acumulam lixo e permitem que se proliferem insetos pe?nhentos e animais sinantr?icos, como o mosquito Aedes aegypti, promovendo a retirada do mesmo e aplica?o das san?es cab?eis.
Mesmo com os constantes esfor?s do Poder P?lico em informara popula?o que o dever de manter a limpeza e conserva?o dos im?eis ?de seu propriet?io, conforme define o art. 39 e 40 da Lei Complementar n ? 59, ainda se percebe, infelizmente, que muitos se negam a cumprir tal obriga?o.
A in?cia e negligencia desses propriet?ios tem contribu?o para o surgimento de diversos malef?ios para a sa?e p?lica, como, por exemplo, o risco iminente de um surto de dengue no munic?io. T? preocupante ?a quest?, que recentemente a C?ara Municipal recebeu um of?io da 2 ? Promotoria de Justi? da Comarca de Marechal C?dido Rondon, recomendando diversas provid?cias para ao Executivo a fim de evitar que o Munic?io seja palco de uma epidemia de dengue.
Por isso, tornou-se intoler?el que a Municipalidade aguarde passivamente a conscientiza?o dessas pessoas, sob pena de tornar a sa?e p?lica da popula?orondonense ref? do desleixo e ignor?cia de alguns que insistem em depositar lixo em suas propriedades ou nas vias p?licas.
Desse modo, deve o Poder Executivo, como lhe faculta o referido dispositivo legal, exercer seu papel fiscalizat?io e aplicar as devidas san?es aos infratores, para o bem da comunidade rondonense. Certamente as notifica?es e a aplica?o de multas tamb? exerceram um papel educativo e de conscientiza?o, sendo um direito e um dever da administra?o p?lica faz?lo.
Assim sendo, confiantes que o Executivo municipal n? ir?negligenciar seu papel de garantir a higiene p?lica e um meio ambiente saud?el aos cidad?s rondonenses,apresentamos esta indica?o e aguardamos que as devidas provid?cias sejam tomadas.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sess?s, em 26 de novembro de 2012.

VALDEMIR JOS?SONDA
Vereador